

O DIREITO AUTORAL NO AMBIENTE DIGITAL E OS DESAFIOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Lara Silva Lima¹

Júlia Filgueira Passos²

Ana Paola de Castro e Lins³

¹ Graduanda em Direito na Universidade Christus (Unichristus).

² Graduanda em Direito na Universidade Christus (Unichristus).

³ Professora da Universidade Christus (Unichristus) e do Centro Universitário Farias Brito (FB UNI). Doutora em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (Unifor).

RESUMO

Analisa-se o conflito entre inteligência artificial generativa e o modelo clássico de proteção autoral no direito brasileiro. Parte-se da constatação de que a sociedade digital transformou profundamente a circulação de bens imateriais, impactando a estrutura jurídica tradicional. A expansão da IA generativa, capaz de produzir conteúdos intelectuais indistinguíveis das criações humanas, tensiona a concepção personalista que fundamenta a Lei n. 9.610/1998, segundo a qual a obra intelectual pressupõe vínculo direto com a atividade criativa humana. Utiliza-se como recorte ilustrativo a denominada “Trend Ghibli”, fenômeno em que usuários passaram a gerar imagens no estilo do estúdio japonês, suscitando debates sobre autoria, propriedade intelectual e valorização do trabalho artístico. A controvérsia evidencia lacuna normativa quanto à titularidade das criações produzidas por IA e quanto à proteção de estilos artísticos consolidados. Examinam-se as propostas legislativas recentes, especialmente o Projeto de Lei n. 4/2025, que introduz o Livro de Direito Civil Digital no Código Civil. Conclui-se que, embora haja avanços normativos, o ordenamento jurídico ainda não oferece resposta suficiente à complexidade do problema, demandando revisão teórica e legislativa para assegurar segurança jurídica e proteção efetiva à criatividade humana no ambiente digital.

PALAVRAS-CHAVE

Direito autoral – Inteligência artificial – Propriedade intelectual – Projeto de Lei n. 4/2025.

SUMÁRIO

Introdução. Metodologia. Resultados e discussões. Conclusão. Referências.

REFERÊNCIA: LIMA, Lara Silva; PASSOS, Júlia Filgueira; LINS, Ana Paola de Castro e. O direito autoral no ambiente digital e os desafios da inteligência artificial. *Res Severa Verum Gaudium*, Porto Alegre, v. 11, n. 1bis, p. 373-379, jul. 2026.

INTRODUÇÃO

Mais do que um instrumento de transmissão de informações, o ambiente digital reconfigura as relações sociais e influencia diretamente a organização do comércio e da circulação de bens imateriais. Nesse contexto, as transformações tecnológicas refletem verdadeiras alterações sociais e comportamentais, repercutindo inevitavelmente no campo jurídico.

Diante dessa realidade, a expansão da inteligência artificial generativa representa um novo estágio de transformação tecnológica, ao possibilitar não apenas a difusão, mas também a própria criação automatizada de conteúdos intelectuais. Isso porque a IA generativa consiste em sistemas computacionais capazes de produzir textos, imagens, sons e outros conteúdos a partir do treinamento em extensos bancos de dados previamente existentes.

A repercussão prática dessa inovação tornou-se evidente quando uma atualização de um popular sistema permitiu a geração de imagens no estilo característico do renomado Studio Ghibli, fenômeno que viralizou nas redes sociais e suscitou debates sobre direitos autorais e a proteção de estilos artísticos no ambiente digital. Durante a controvérsia, voltou a circular um vídeo antigo do cofundador do estúdio, Hayao Miyazaki, no qual o diretor

manifesta profundo descontentamento com produções automatizadas, chegando a descrevê-las como “um insulto à própria vida” (Holland, 2025).

Isso atinge o direito autoral, no sentido de ir contra aquilo que ele tutela, que, segundo Otávio Afonso (2009), é o direito que o criador de obra intelectual tem de gozar dos produtos resultantes da reprodução, da execução ou da representação de suas criações. A razão desse direito caminha conjuntamente com a noção de direito de propriedade, tendo em vista que, uma vez criada a obra intelectual por alguém, esta passa a integrar a esfera jurídica de seu criador.

Aborda-se, inicialmente, o tema de direitos autorais e a sua relação com a propriedade. Em seguida, examina-se o conceito de inteligência artificial, com ênfase na denominada IA generativa, para apresentar o conflito contemporâneo acerca da titularidade das criações produzidas com o emprego dessas tecnologias, incluindo o estudo do caso envolvendo sistemas de inteligência artificial e a reprodução do estilo estético associado ao Studio Ghibli. Por fim, investiga-se como o ordenamento jurídico brasileiro vem enfrentando os desafios decorrentes da emergência da inteligência artificial, especialmente no âmbito dos direitos autorais e da propriedade intelectual.

METODOLOGIA

Adota-se uma abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, fundamentando-se na análise de obras doutrinárias, artigos científicos e na legislação pertinente ao direito autoral. Parte-se do recorte fático representado pela repercussão da geração de imagens no estilo do Studio Ghibli por sistemas de inteligência artificial generativa, utilizando-o como elemento ilustrativo para a problematização jurídica proposta. A partir desse caso, buscam-se examinar os limites da proteção autoral e os desafios impostos pela inteligência artificial.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O direito de autor e os direitos conexos estão disciplinados na Lei n. 9.610/1998, e referem-se às leis que têm por objetivo garantir ao autor um reconhecimento moral e uma participação financeira em troca da utilização da obra que ele criou. Dessa forma, a razão

desse direito caminha conjuntamente com a noção de propriedade, tendo em vista que, uma vez criada a obra intelectual por alguém, esta passa integrar a esfera jurídica de seu criador.

A relação entre direito autoral e propriedade não se limita, porém, ao aspecto patrimonial, mas encontra fundamento em construções do Direito Civil que compreendem a propriedade como expressão da própria natureza humana. Para Maria Helena Diniz (2026, p. 8), a propriedade constitui um direito inerente ao homem, vinculada ao instinto de conservação e à necessidade de desenvolvimento de suas faculdades, configurando-se como pressuposto de sua liberdade e realização pessoal. Nesse sentido, a proteção conferida pela Lei n. 9.610/1998 pressupõe, portanto, a existência de um vínculo direto entre criação e atividade intelectual humana, o que reforça a concepção personalista que fundamenta o instituto.

É nesse contexto que se insere a inteligência artificial (IA), concebida com o propósito de aprimorar e agilizar atividades que seriam realizadas por meio de habilidades humanas (Rossetti; Garcia, 2023, p. 3). Se antes as criações intelectuais eram diretamente associadas às intervenções humanas, com o avanço progressivo da tecnologia e, mais recentemente, com o desenvolvimento da inteligência artificial capaz de criar conteúdos, essa lógica passou a ser confrontada.

Nessa conjuntura, classifica-se essa criação conforme a sua função, podendo ser preditiva, conversacional, generativa, dentre outras. Neste trabalho, o foco é nesta última, desenvolvida para criar conteúdos com base nas informações utilizadas em seu treinamento, utilizando seus bancos de dados e algoritmos para identificar padrões e produzir resultados, com uma entrega de produtos de tamanha qualidade, que pode até ser confundida com uma criação humana (Trocin, 2021 apud Melo; Bassani, 2023, p. 1).

Essa confusão entre a produção humana e a feita pela inteligência artificial dá origem a um conflito contemporâneo sobre quem detém a autoria das criações. A Lei de Direitos Autorais prevê, em seu art. 11, que o autor é a pessoa (física ou jurídica) criadora de obra literária, artística ou científica. No entanto, quando se refere às criações por IA, não se sabe se a autoria é do autor do estilo, do usuário que gerou a criação ou da empresa dona do sistema, por exemplo.

A título ilustrativo dessa situação, em 2025 houve uma *trend* nas redes sociais denominada “Trend Ghibli”, em que os usuários utilizavam essa ferramenta de IA para transformar as próprias fotos em animações do estilo do estúdio. Esse caso abriu um

precedente para se discutir sobre o futuro da arte na era digital, propriedade artística e o direito e o respeito aos criadores.

Apreciadores do estilo defendem que a utilização da inteligência artificial para imitar o trabalho desenvolvido pelo Studio Ghibli é um meio de desvalorização do trabalho humano. Isso porque, quando se fala em arte, remete-se à ideia de algo pensado, idealizado e executado a partir da criatividade humana, por meio da qual pessoas manifestam talentos, pensamentos, estilos e emoções. A arte, nesse sentido, não se reduz a um produto técnico, mas constitui forma de expressão subjetiva. Conforme Tolstói, em sua obra *O que é Arte?*, a arte não é um artesanato, mas a transmissão de um sentimento que o artista experimentou (Tolstói, 2019).

Nesse cenário, o Projeto de Lei n. 4/2025, que dispõe sobre a atualização do Código Civil, apresenta uma significativa contribuição à problemática discutida. Isso porque introduz um novo Livro de Direito Civil Digital que, já em seu art. 2.027-A, estabelece como um de seus objetivos a preservação da dignidade das pessoas e da segurança do seu patrimônio, bem como a definição de critérios para aferir a licitude e a regularidade dos atos e das atividades desenvolvidas no ambiente digital.

O referido diploma contempla, ainda, capítulo específico dedicado à inteligência artificial, composto pelos arts. 2.027-AL - 2.027-AN. Em linhas gerais, tais dispositivos estabelecem parâmetros civis para o desenvolvimento e a utilização de sistemas de IA, especialmente no que se refere à proteção dos direitos da personalidade, à transparência algorítmica e à atribuição de responsabilidade civil com base no princípio da reparação integral.

Da mesma forma, o Projeto de Lei n. 2.338/2023 dispõe sobre o uso da IA no art. 42, sobre o que constitui, ou não, ofensa aos direitos autorais, mas deixando claro que é necessário, em alinhamento com o direito internacional, traçar balizas em relação à propriedade intelectual e aos direitos autorais. Já o Enunciado 670 da IX Jornada de Direito Civil trouxe uma interpretação orientadora para o art. 11 da Lei n. 9.610/1998, estabelecendo que a condição de autor é restrita aos seres humanos, independentemente do grau de autonomia da inteligência artificial.

Desse modo, percebe-se que os sistemas tradicionais não foram projetados para as obras não criadas por seres humanos, de forma que sua adaptação para incluir criações de IA requer uma revisão profunda das leis e das definições de propriedade intelectual (Carrá; Lemos, 2024, p. 2).

CONCLUSÃO

O conflito contemporâneo acerca da autoria das criações geradas por IA evidencia uma lacuna normativa diante do modelo clássico de proteção autoral, pois o ordenamento jurídico brasileiro não fornece uma resposta clara e direta sobre a titularidade dessas produções e sobre o uso de estilos artísticos consolidados. A “Trend Ghibli” é um exemplo concreto desse conflito, ao colocar em debate não apenas a legalidade da reprodução do estilo artístico, mas também a ética, no que diz respeito ao conhecimento e valorização de um árduo, demorado e criativo trabalho humano.

As diretrizes do Projeto de Lei n. 4/2025 dialogam diretamente com o conflito entre o direito autoral e o uso da IA, na medida em que as criações intelectuais, enquanto bens imateriais, integram o patrimônio jurídico do autor. Assim, a utilização de sistemas de IA para esses fins suscita a necessidade de verificação da licitude dessas condutas no ambiente digital, à luz dos critérios estabelecidos pelo próprio Direito Civil Digital. Em outras palavras, o debate deixa de se restringir à esfera autoral estrita e passa a envolver a tutela civil da dignidade do criador e da integridade de seu patrimônio imaterial.

Nesse contexto, a discussão não se resume apenas à esfera patrimonial, mas alcança a arte e autoria. Se a arte, conforme a concepção de Tolstói, transmite o sentimento vivenciado pelo artista, a simples produção de algoritmos utilizados pela IA, embora sofisticada, carece de experiência subjetiva, sendo algo que fundamenta a criação artística tradicional. Assim, para além de adaptações legislativas, são necessárias profundas reflexões acerca dos fundamentos jurídicos e filosóficos sobre o direito autoral, com o intuito de garantir segurança jurídica no ambiente digital e proteger a criatividade humana.

REFERÊNCIAS

AFONSO, Otávio. **Direito autoral**: conceitos essenciais. Barueri: Manole, 2009.

CARRÁ, Bruno Leonardo Câmara; LEMOS, Livia Oliveira. Inteligência artificial e direitos autorais: desafios e propostas. **civilistica.com**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 1, p. 1-27, 2024.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**: v. 4. 40. ed. São Paulo: Saraiva, 2026.

HOLLAND, Oscar. Viral Studio Ghibli-style AI images showcase power — and copyright

concerns — of ChatGPT update. **CNN**, Atlanta, 28 mar. 2025. Disponível em: <https://edition.cnn.com/2025/03/27/style/chatgpt-studio-ghibli-ai-images-intl-hnk>. Acesso em: 29 jun. 2026.

MELO, Matheus Ayres; BASSANI, Patricia Scherer. Inteligência artificial generativa: aplicações e contextos. *In*: CONGRESSO DA REDE INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO ONLIFE, 4., 2023, Montes Claros. **Anais** [...]. Montes Claros: IFNMG, 2023. p. 1-5. Disponível em: <https://eventos.ifnmg.edu.br/RIEWLC/anais>. Acesso em: 29 jun. 2026.

ROSSETTI, Regina; GARCIA, Kethly. Inteligência artificial generativa: questões jurídicas e éticas em torno do ChatGPT. **VirtuaJus**, Belo Horizonte, v. 8, n. 15, p. 253-264, 2023.

TOLSTÓI, Liev. **O que é arte?** 5. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.